

REGIMENTO INTERNO DO IBPE

INSTITUTO BRASILEIRO DE PECANICULTURA

CAPITULO I - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS:

Apresentação:

Considerando a origem da Associação, seus objetivos e o forte componente voluntário dos seus conselheiros, diretores e colaboradores, este Regimento foi elaborado para servir como ferramenta de gestão, definindo procedimentos, horizontes e limites para o Conselho Diretor e o Corpo Funcional do IBPE.

O Regimento reflete as diretrizes definidas no Estatuto, define e orienta o funcionamento do dia-a-dia da entidade.

Para realização das atividades previstas, o IBPE demanda uma gestão profissionalizada, que lhe permita gerir adequadamente a utilização dos recursos aplicados no alcance de sua missão.

Da origem do documento, da aplicação e da revisão:

Art. 1º - Este documento deve ser revisado e atualizado pelo Conselho Diretor sempre que necessário e as alterações ratificadas por Assembleia Geral.

Art. 2º - O IBPE rege-se pelo seu Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas deliberações de Assembleia Geral, pelos Procedimentos Internos e demais documentos que sejam aprovados pelo Conselho Diretor da Associação.

Dos princípios gerais da gestão e ferramentas de gestão interna:

Art. 3º - O IBPE pauta as suas ações e modelo organizacional nos princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, austeridade, eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo único - A administração do IBPE e seus órgãos, cujos princípios estão contemplados no seu Estatuto, utilizarão diferentes ferramentas de gestão para atingir seus objetivos. Procedimentos internos descreverão detalhadamente as atividades para o bom andamento da instituição, sempre alinhados com as diretrizes do Estatuto e do Regimento Interno. Define-se como “aprovados” os documentos definidos em Ata e devidamente assinados.

Art. 4º - Todos os associados devem zelar pela imagem da entidade, com destaque para os profissionais de seu quadro funcional, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.

Art. 5º - Alianças estratégicas e ações articuladas com outras organizações, respeitados os princípios da Associação e seu Plano de Metas, são uma diretriz de atuação da entidade. Esses convênios e parcerias devem ser formalmente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 6º - Todo o material didático e de conteúdo produzido pelo quadro funcional da Associação, na vigência do seu período contratual e em função das atividades do IBPE, fica cedido à entidade quanto ao direito de uso, transformação e adaptação, mediante citação da fonte, quando houver, salvo contrato específico.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES:

Art. 7º - A Estrutura Administrativa do IBPE é composta por:

- a) Estrutura Diretiva, composta pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal, tendo a Assembleia Geral como órgão soberano.
- b) Estrutura Funcional, composta pelos profissionais contratados para a execução de atividades técnicas ou administrativas, de acordo com as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 8º - Compete a Secretaria:

- a) Prestar apoio aos administradores e diretores no desempenho de suas funções.
- b) Controlar a agenda de trabalho.
- c) Atender clientes internos e externos.
- d) Organizar eventos e viagens.
- e) Atuar como figura-chave no fluxo de informações, desenvolvendo e mantendo de forma dinâmica e contínua os sistemas de comunicação.

Art. 9º - Para realizar as ações do dia-a-dia da Secretaria, será contratado Assistente Administrativo, que terá as seguintes atribuições:

- a) Recepcionar e prestar atendimento aos associados, clientes e visitantes, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica, dirimindo dúvidas e informando sobre procedimentos, regras e informações referentes ao IBPE;
- b) Manter documentos e arquivos físicos e eletrônicos ordenados e organizados, com vistas à qualidade do trabalho;
- c) Receber e efetuar contatos telefônicos ou via eletrônica com clientes, anotar e transmitir recados, filtrando os assuntos em função de sua urgência e importância;
- d) Solicitar serviços externos, como, por exemplo, transporte ou entrega e realizar serviços externos em bancos, correio e pequenas compras;
- e) Receber, triar e providenciar a distribuição de correspondências (física ou eletrônica), utilizando registros de protocolo quando solicitado;
- f) Auxiliar na organização da agenda dos diretores; marcar compromissos com envolvidos, confirmar presenças de participantes; convocar envolvidos para reuniões, informar sobre pauta, providenciar a organização de sala e materiais necessários;
- g) Providenciar meios de hospedagem e transporte em viagens dos diretores a serviços da instituição conforme procedimento e aprovação; informar o solicitante os documentos e procedimentos necessários;
- h) Digitar e revisar textos, minutas, correspondências e documentos em geral; elaborar relatórios e apresentações de menor complexidade;
- i) Pesquisar e orçar produtos e serviços com fornecedores, solicitar orçamentos; buscar informações detalhadas sobre os materiais, produtos ou equipamentos solicitados e informar os solicitantes;
- j) Comprar materiais e serviços, buscando a melhor condição de qualidade, preço, prazo e entrega, conforme solicitação e aprovação da diretoria; registrar informações do processo de compra, desde a solicitação até o recebimento;
- k) Controlar o estoque de materiais de escritório e de bens de consumo, monitorando os níveis mínimos para que não falem materiais;
- l) Apoiar na organização de reuniões, eventos e cursos; entrar em contato com fornecedores (como local do evento e buffet); recepcionar convidados;
- m) Emitir notas fiscais a clientes conforme procedimento interno, realizando seus devidos registros; auxiliar no controle administrativo do IBPE.
- n) Manter a limpeza e organização da sala, bem como controlar os serviços da faxineira;

- o) Aplicar as técnicas de Secretaria (arquivos, follow-up, agenda, reuniões, viagens, cerimoniais etc.), dando fluidez aos trabalhos propostos;
- p) Construir, promover e preservar a boa imagem da instituição perante seus associados, público interno e externo;
- q) Criar e executar estratégias para melhor atender a solicitações e reclamações dos associados com o objetivo de orientar a melhoria de qualidade dos serviços e benefícios prestados;
- r) Manter o site atualizado com informações diárias, elaborar informativo diário e enviar por e-mail ou whats app aos associados.
- s) Manter atualizado o cadastro de associados e de profissionais úteis aos associados em site específico;
- t) Organizar agenda de visita da equipe técnica às propriedades que enfrentam dificuldades;
- u) Organizar material para publicação em rádio, tv, revistas, mídia eletrônica, etc., conforme orientação da diretoria, bem como monitorar reportagens do e sobre o IBPE em publicações, registrando e arquivando em pastas específicas.
- v) Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- w) Planejar e executar ações do processo de cobrança das contribuições sociais para cumprimento da meta de receita anual.
- x) Conferir contas a pagar/receber/dépósitos/cheques por assinar, etc., lançando em sistema de caixa. Controlar contas de telefone e internet.
- y) Enviar pedido de cursos para fornecedores.
- z) Manter as planilhas de anuidades e dados cadastrais atualizadas.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Das definições complementares ao estatuto e dos procedimentos:

Art. 10º - Complementando o Estatuto, e para efeito de banco de dados, define-se:

- a) É considerado **Associado Produtor**, aquele que teve seu processo homologado atendendo a todos os requisitos explicitados no Estatuto e Regimento Interno, fazendo jus a todos os direitos e obrigações neles previstos.
- b) É considerado **Associado Técnico** aquele que, mesmo envolvido na cadeia produtiva, não se enquadra como produtor, viveirista, processador, industrial ou fornecedor. Exemplos: professores, consultores técnicos e gerenciais, profissionais do segmento. Não poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais. Estão desonerados do pagamento da Joia e da mensalidade.
- c) É considerado **Associado Parceiro** todo aquele participa da cadeia produtiva, mas não desempenha atividade diretamente ligada à produção de Nozes Pecan. Exemplos: viveiristas, processadores, industriais, fornecedores. Não poderão votar ou ser votados nas Assembleias Gerais, estando obrigados ao pagamento de Joia e mensalidade específica para esta categoria de associado.

Parágrafo primeiro - É considerado **Membro Honorário** aquele que tiver expressiva e reconhecida contribuição ao setor, for indicado pelo Conselho Diretor e aprovado em Assembleia Geral, estando desonerado do pagamento de Joia e mensalidades.

Parágrafo segundo - Todo o associado cuja proposta de filiação for aprovada até 29 de março de 2019 será considerado **Fundador** do IBPE.

Dos direitos dos associados:

Art. 11º - Além dos constantes no Estatuto, são direitos dos associados:

- a) O trabalho voluntário para consolidação e crescimento da Entidade.

- b) Acesso ao acervo, técnico, clipping e todos os artigos e publicações que versem sobre a Pecanicultura e outros temas de interesse da entidade e dos associados.
- c) Acesso ao banco de dados do Instituto em área restrita e autorizada por senha.
- d) Acesso ao fórum técnico da entidade através dos meios de mídia eletrônica.
- e) Preferência para inscrição e desconto nos cursos e eventos promovidos pela entidade.
- f) Utilização dos portais de fornecedores e empresas parcerias nos meios eletrônicos.
- g) Participação nos eventos públicos organizados pelo IBPE, incluindo viagens nacionais e internacionais, sempre considerando o cumprimento do Regimento Interno em vigor.
- h) Ter acesso a todos os serviços organizados, implementados ou apoiados pela Associação, nos termos definidos de cada serviço.
- i) Receber em tempo hábil convites para Assembleias, reuniões, fóruns, encontros promovidos ou apoiados pela Associação.
- j) Utilização de Selo de Referência de identificação como Associado.

Dos deveres dos associados:

Art. 12º - É de responsabilidade de todo associado informar com exatidão a localização do pomar de Noz Pecan, a quantidade de hectares plantados, a idade do pomar e as variedades cultivadas de forma a viabilizar a construção de banco de dados confiável pela Entidade.

Parágrafo primeiro - O associado autoriza o IBPE a verificar, junto com o associado ou pessoa por ele autorizada, em data definida de comum acordo, as informações prestadas quando da associação, franqueando acesso à propriedade onde se encontra o pomar.

Parágrafo segundo - O associado é responsável pela atualização anual das informações referentes ao pomar.

Parágrafo terceiro - O pagamento das mensalidades definidas anualmente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO:

Das atividades de geração e partilha de conhecimento:

Art. 13º - A geração e disseminação do conhecimento por meio de eventos (cursos, seminários, fóruns técnicos, reuniões, encontros, comissões, simpósios, oficinas, entre outros) são elementos fundamentais do processo participativo da entidade. Devem acontecer periodicamente, ser documentados e divulgados com antecedência para viabilizar a participação dos associados. Devem ser realizados com o menor custo possível.

Dos Cursos e Palestras:

Art. 14º - Todos os eventos devem refletir os propósitos de criação da Associação e os temas abordados devem estar relacionados aos objetivos e metas da entidade consolidados anualmente na Assembleia Geral.

Art. 15º - Em caso de cancelamento do curso por parte da Associação o valor deve ser ressarcido ao inscrito.

Art. 16º - É garantido ao associado descontos nas taxas de inscrição nos cursos e palestras promovidos pelo IBPE.

Dos Eventos Públicos:

Art. 17º - Os eventos públicos realizados pelo IBPE terão com objetivos divulgar a Pecanicultura, os avanços dos movimentos ligados à preservação ambiental, as práticas sustentáveis, sua contribuição à saúde e alimentação saudável e o reforço da agroecologia em geral.

Parágrafo primeiro - Os participantes dos eventos públicos além de serem associados do IBPE, devem estar pessoalmente envolvidos com a divulgação e o fortalecimento da Pecanicultura ambientalmente sustentável e da comercialização justa.

Parágrafo segundo - Os eventos públicos devem objetivar o incentivo ao consumo da Noz Pecan.

CAPÍTULO V - DA RECEITA E PATRIMÔNIO DO IBPE

Art. 18º - As receitas do IBPE são provenientes de:

a) Pagamento da Joia para associação, cujo valor definido na ata da Assembleia de Fundação da Instituição, ficou estabelecido em R\$700,00 (setecentos reais), reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado.

b) Mensalidade dos Associados Produtores, que estará vigente a partir de 04/2019, expressa em reais e que será reajustada anualmente pelo IGP-M acumulado, tendo seu valor inicial definido conforme o seguinte critério:

Parágrafo primeiro - para pomares com menos de 3 (três) hectares, independentemente da idade, R\$20,00 (vinte reais).

Parágrafo segundo - para pomares entre 3 (três) e 5 (cinco) hectares, independentemente da idade, R\$40,00 (quarenta reais).

Parágrafo terceiro - para pomares entre 6 (seis) e 10 (dez) hectares, pelo resultado da equação: quantidade de hectares do pomar x idade média do pomar (até 10 anos) x fator 0,8. O valor da mensalidade não poderá ser inferior a R\$40,00 (quarenta reais) nem superior a R\$80,00 (oitenta reais).

Parágrafo quarto - para pomares entre 11 (onze) e 49 (quarenta e nove) hectares, pelo resultado da equação: quantidade de hectares do pomar x idade média do pomar (até 10 anos) x fator 0,4. O valor da mensalidade não poderá ser inferior a R\$80,00 (oitenta reais) nem superior a R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo quinto - para pomares entre 50 (cinquenta) e 149 (cento e quarenta e nove) hectares, pelo resultado da equação: quantidade de hectares do pomar x idade média do pomar (até 10 anos) x fator 0,3. O valor da mensalidade não poderá ser inferior a R\$200,00 (duzentos reais) nem superior a R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo sexto - para pomares acima de 150 (cento e cinquenta) hectares, pelo resultado da equação: quantidade de hectares do pomar x idade média do pomar (até 10 anos) x fator 0,2. O valor da mensalidade não poderá ser inferior a R\$300,00 (trezentos reais) nem superior a R\$500,00 (quinhentos reais).

c) Mensalidade dos Associados Parceiros corresponderá a R\$300,00 (trezentos reais) que estará vigente a partir de 04/2019, expressa em reais e será reajustada anualmente pelo IGP-M acumulado.

d) Rendimentos provenientes de serviços prestados na organização de eventos, cursos e palestras.

e) Auxílios provenientes de cooperação com entidades nacionais e internacionais.

f) Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

g) Aplicações financeiras.

Art. 19º - Poderá o Conselho Diretor solicitar a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária caso haja um desequilíbrio na conjuntura econômica do país, pleiteando a alteração dos valores das contribuições ou fixando contribuições extraordinárias.

Art. 20º - A prestação de contas observará as normas descritas no Estatuto do IBPE, determinadas pela observância da conformidade com Constituição Federal e Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO VI - DAS VOTAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Art. 21º - O critério que define o número de votos de cada associado na Assembleia Geral é baseado na quantidade de hectares cultivados de Noz Pecan, observada a seguinte regra:

- a) Até 5 hectares, 01 voto;
- b) De 6 a 10 hectares, 02 votos;
- c) De 11 a 49 hectares, 03 votos;
- d) De 50 a 149 hectares, 04 votos;
- e) Acima de 150 hectares, 05 votos.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar o Estatuto Social do IBPE, por meio de disposições mais detalhadas, resultando na execução fiel dos objetivos e finalidades que justificaram a sua criação.

Art. 23º - Em caso de conflitos entre regras e interpretações existentes neste Regimento Interno e no Estatuto Social, deverão obrigatoriamente prevalecer àquelas disciplinadas no Estatuto Social.

Art. 24º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 25º - O presente Regimento Interno, após entrar em vigor, pode, a qualquer tempo, ser reformado, por proposição do Conselho Diretor e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 26º - A admissão de um novo associado dar-se-á mediante preenchimento de ficha de cadastro que será encaminhada para análise do Conselho Diretor do IBPE, juntamente com cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência.

Parágrafo Único - A ficha de cadastro de cada associado deverá conter as seguintes informações e documentos:

- a) Nome completo;
- b) Número do CNPJ ou CPF e do RG, conforme o caso;
- c) Endereço e telefone comercial e/ou residencial;
- d) Endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- e) Município (s) onde o associado produz Noz Pecan;
- f) Área total destinada à produção de Noz Pecan;
- g) Se é produtor individual ou organizado em condomínio; e,
- h) A assinatura do produtor e demais condôminos, conforme o caso.
- i) Indicação e assinatura dos associados que endossam a proposta de associação.

Parágrafo Único - A ficha de cadastro deverá conter informações e documentos necessários a configuração do tipo de Associado e contribuição associativa, conforme definido nos Art. 10º e Art. 18º, além de viabilizar o enquadramento do associado na classe de votação definida no Art. 21º. A relação de documentos e a ficha em si serão objeto de procedimento interno específico.

Art. 27º - As deliberações da Assembleia Geral, onde não seja exigido “quórum” maior, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos da Assembleia Geral se processarão da seguinte maneira:

- a) O Presidente procederá à leitura do Edital de convocação;
- b) Após prestar os esclarecimentos julgados convenientes, o Presidente colocará em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia.
- c) Os associados que desejam manifestar-se sobre os referidos assuntos deverão fazer sua inscrição e aguardar a sua vez.
- d) Cada associado terá o prazo máximo de 5 minutos para expor suas ideias, respeitando a ordem de inscrição, podendo conceder apartes, que não serão descontados do seu tempo, não podendo nenhum inscrito ceder o seu tempo à outra pessoa.
- e) “Questões de ordem” poderão ser levantadas a qualquer momento pelos associados presentes e encaminhadas diretamente ao Presidente do Conselho Diretor, que as aceitará ou rejeitará, se não forem, ao seu critério, julgadas “de ordem”.

Art. 28º - No final do exercício social será apresentado o Balanço Geral com a observância das prescrições legais.

Art. 29º - Poderão ser criados Grupos de Trabalho pelo Conselho Diretor, compostos por associados ou seus representantes e por profissionais técnicos capacitados para tratar de assuntos específicos e desenvolver trabalhos de interesse de seus associados, contemplando:

- a) Um coordenador que terá a função de administrar, orientar e dirigir o trabalho proposto, bem como de representar o grupo onde se fizer necessário, incluindo o Conselho Diretor.
- b) Pelo menos dois membros indicados dentre os associados, de acordo com suas aptidões e disponibilidades, para dar representatividade associativa ao Grupo.

Parágrafo Único - O grupo de trabalho reunir-se-á sempre que necessário, através de convocação do coordenador, devida e previamente divulgada, em dia e horário por ele definidos.

Art. 30º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo IBPE.

Art. 31º - Este Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 2019, entrando em vigor nesta data.

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2019.

Presidente do IBPE

Secretário do IBPE

Tesoureiro do IBPE